

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme e câmera e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Administração.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5037/2023

Valor: R\$ 4.282,98

Avaré, 12 de maio de 2.023

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento do Pronto Socorro Municipal e do CAPS II.

Fornecedor: Alfa & Omega - Comércio e Serviços Eireli

Empenho(s): 7244,7632/2023

Valor: R\$ 34.800,00

Avaré, 12 de maio de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gêneros de padaria prontos para o consumo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento nos Equipamentos da Secretaria.

Fornecedor: Angelo Ribeiro de Lima - ME

Empenho(s): 5156,7671/2023

Valor: R\$ 2.551,53

Avaré, 12 de maio de 2.023

Regiane Arruda Daffara

Secretária Municipal de Desenv. E Assist. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material hospitalar, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: Cirúrgica União Ltda.

Empenho(s): 1001/2023

Valor: R\$ 1.009,89

Avaré, 12 de maio de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de manutenção em central e gás e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança em Equipamentos da Secretaria.

Fornecedor: Elton Luiz de Oliveira Instalações Industrial e Comercial

Empenho(s): 5232/2023

Valor: R\$ 5.568,00

Avaré, 12 de maio de 2.023

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. e Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Gabriel da Gama Galache

Empenho(s): 7068,7238,7250/2023

Valor: R\$ 4.265,80

Avaré, 12 de maio de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender paciente com Mandado Judicial.

Fornecedor: Velox Transportes, Produtos e Serviços Ltda.

Empenho(s): 5284/2023
Valor: R\$ 8.397,60
Avaré, 12 de maio de 2.023
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de portaria/vigia, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança das dependências da Garagem Municipal.

Fornecedor: GS3 Serviços Ltda Me

Empenho(s): 1125/2023

Valor: R\$ 22.814,09

Avaré, 12 de maio de 2.023

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de placa de inauguração, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de demanda da Secretaria.

Fornecedor: Liliâne da Silva

Empenho(s): 7182/2023

Valor: R\$ 690,00

Avaré, 12 de maio de 2.023

Regiane de Arruda Daffara

Sec. Mun. de Assistência e Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nas Unidades de Saúde.

Fornecedor: Prioritta Produtos Hospitalares - Eireli

Empenho(s): 5250/2023

Valor: R\$ 6.125,00

Avaré, 12 de maio de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de papel sulfite, tal quebra de ordem cronológica

se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Radar SSP Bálamo Comercial Ltda.

Empenho(s): 3248/2023

Valor: R\$ 3.135,00

Avaré, 12 de maio de 2.023

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. e Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de berço e colchão infantis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Serviços de Acolhimento.

Fornecedor: HD Company Tecnologia Eireli

Empenho(s): 4974,4975/2023

Valor: R\$ 2.646,00

Avaré, 12 de maio de 2.023

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. e Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de telas de proteção e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização das equipes de roçada.

Fornecedor: SWC Informática e Papelaria Eireli

Empenho(s): 5008/2023

Valor: R\$ 9.180,00

Avaré, 12 de maio de 2.023

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de fita zebra e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização pela Fiscalização.

Fornecedor: SWC Informática e Papelaria Eireli

Empenho(s): 5431/2023

Valor: R\$ 298,00

Avaré, 12 de maio de 2.023

Itamar de Araujo

Secretário Municipal da Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração

da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de massa asfáltica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para conservação de vias públicas.

Fornecedor: Renova Asfaltos Pavimentação e Obras Ltda.

Empenho(s): 236/2023

Valor: R\$ 7.834,20

Avaré, 12 de maio de 2.023

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de impressão do Semanário Oficial do Município e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicidade dos Atos da Administração Pública Municipal.

Fornecedor: Empresa J. J. Regional Ltda.

Empenho(s): 257/2023

Valor: R\$ 3.669,40

Avaré, 12 de maio de 2.023

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender pacientes no Pronto Socorro e da Rede Básica de Saúde.

Fornecedor: Cirúrgica Prime Ltda.

Empenho(s): 5417/2023

Valor: R\$ 252.095,00

Avaré, 12 de maio de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a pacientes com Mandados Judiciais.

Fornecedor: Avaremed Distribuidora de Medicamentos Eirelli

Empenho(s): 5456/2023

Valor: R\$ 223,20

Avaré, 12 de maio de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de cartuchos de tonner e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda. ME

Empenho(s): 2918/2023

Valor: R\$ 540,00

Avaré, 12 de maio de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recarga de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 15528/2022

Valor: R\$ 1.154,30

Avaré, 12 de maio de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de marmitas e refrigerantes e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento aos Servidores que trabalham em Campanhas de Vacinação.

Fornecedor: Andriara de Andrade Costa - ME

Empenho(s): 4506/2023

Valor: R\$ 1.688,00

Avaré, 12 de maio de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para prestação de serviço em tecnologia educacional no fornecimento de serviços de informática e tal quebra de ordem cronológica

se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: MPS Service Processamento e Coleta de Dados Eireli

Empenho(s): 7720/2023

Valor: R\$ 106.400,00

Avaré, 12 de maio de 2.023

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

RETIFICAÇÃO

Retifica publicação de Justificativa da Quebra de Ordem Cronológica de Renova Asfaltos Pavimentação e Obras Ltda., ref. ao Semanário Oficial - edição nº 1598 , pág.03 , de 11 de maio de 2.023

Onde se lia:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de massa asfáltica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para conservação de vias públicas.

Fornecedor: Renova Asfaltos Pavimentação e Obras Ltda.

Empenho(s): 236/2023

Valor: R\$ 7.900,00

Avaré, 11 de maio de 2.023

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

Agora se lê:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de massa asfáltica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para conservação de vias públicas.

Fornecedor: Renova Asfaltos Pavimentação e Obras Ltda.

Empenho(s): 236/2023

Valor: R\$ 7.900,20

Avaré, 11 de maio de 2.023

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ/SP ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA 2º ETAPA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – T.A.F REALIZADO EM 20/04/2023

Considerando a realização parcial do TAF (dinamometrias) em 23/02/2023,

Considerando a realização da segunda etapa do TAF em 20/04/2023;

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, através da Comissão Examinadora do **Concurso Público nº 001/2022**, designada através do Decreto nº 7156/2023, de 26 de Janeiro de 2023, publicado em 27 de Janeiro de 2023, **DIVULGAM** o resultado da segunda etapa do **Teste de Aptidão Física – TAF, realizado em 20/04/2023, para o cargo público de MONITOR DE ESPORTES E LAZER, conforme relação abaixo**, conforme edital de Convocação, publicados no Semanário Oficial em: 06/04/2023 – Edição n 1565

CARGO: MONITOR DE ESPORTES E LAZER

CLASSIF	NOME DO CANDIDATO	INSC	1ª Avaliação- Dinamometria	Flexão	Abdominal	barra	Corrida	RESULTADO FINAL
1	LUIS GUILHERME CREPALDI MENDES	15988	Apto	APTO	APTO	APTO	APTO	APROVADO
3	IRAIR NUNES FERREIRA	17408	Apto	APTO	APTO	APTO	APTO	APROVADO
4	LUIZ FELIPE GARCIA DIAS	13048	Apto	APTO	APTO	APTO	APTO	APROVADO
5	ANDERSON AUGUSTO TACONHA	15993	Apto	APTO	APTO	APTO	APTO	APROVADO

Obs: 02º classificado não compareceu no TAF em 23/02/2023

DOS RECURSOS

Os recursos do TAF-Teste de Aptidão física deverão obedecer as regras contidas no Item 13- Recursos do Edital do Concurso Público nº 001/2022, publicado no Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré em 27/08/2022.

Estância Turística de Avaré, aos 11 de Maio de 2023.

COMISSÃO EXAMINADORA DO TAF CONCURSO PUBLICO

DESIGNAÇÃO – DECRETO 7156/2023, de 26 de Janeiro de 2023



...ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA 2ª ETAPA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – T.A.F REALIZADO EM 20/04/2023

Considerando a realização parcial do TAF (dinamometrias) em 23/02/2023,

Considerando a realização da segunda etapa do TAF em 20/04/2023;

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, através da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 003/2022, designada através do Decreto nº 7156/2023, de 26 de Janeiro de 2023, publicado em 27 de Janeiro de 2023, DIVULGAM o resultado da segunda etapa do **Teste de Aptidão Física – TAF, realizado em 20/04/2023, para o emprego público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, conforme relação abaixo**, conforme edital de Convocação, publicados no Semanário Oficial em: 06/04/2023 – Edição n 1565.

EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde- USF Dr. Luiz Tourinho (Bairro Alto)

CLASSIF	NOME DO CANDIDATO	INSC	1ª Avaliação-Dinamometria	Flexão	Abdominal	barra	Corrida	RESULTADO FINAL
1	CAMILA MARTINS CARDOSO	9296	Apto	APTO	APTO	APTO	APTO	APROVADO

EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde- USF Dra. Maria da Glória Ramires Ferreira (Vera Cruz)

CLASSIF	NOME DO CANDIDATO	INSC	1ª Avaliação-Dinamometria	Flexão	Abdominal	barra	Corrida	RESULTADO FINAL
1	CRISTIANE MANGOLO MOREIRA	9831	Apto	APTO	APTO	APTO	APTO	APROVADO
2	SANDRA REGINA COELHO PEDRO	9735	Apto	APTO	APTO	APTO	APTO	APROVADO

EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde- USF Dr. Fernando Hirata (Duilio Gambini)

CLASSIF	NOME DO CANDIDATO	INSC	1ª Avaliação-Dinamometria	Flexão	Abdominal	barra	Corrida	RESULTADO FINAL
1	CAMILA APARECIDA PEREIRA	7647	Apto	APTO	APTO	APTO	APTO	APROVADO
2	JULIANE FATIMA DE OLIVEIRA	7145	Apto	APTO	APTO	APTO	APTO	APROVADO



...ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

3	SARAH CRISTINE DOS SANTOS SILVA	9196	Apto	APTO	APTO	APTO	APTO	APROVADO
---	---------------------------------	------	------	------	------	------	------	----------

EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde- USF Dr. Carlos Aparecido Bandeira (Paraíso)

CLASSIF	NOME DO CANDIDATO	INSC	1º Avaliação-Dinamometria	Flexão	Abdominal	barra	Corrida	RESULTADO FINAL
1	CHRISTIAN CHRISTI DOS SANTOS PINTO	9110	Apto	APTO	INAPTO	-	-	REPROVADO
2	GIOVANNA LOURENÇO RIBEIRO	9804	Apto	APTO	APTO	APTO	APTO	APROVADO
3	JASIEL DE JESUS	9517	Apto	APTO	APTO	APTO	APTO	APROVADO
4	LEONARDO BACCARINI DE OLIVEIRA	7542	Apto	APTO	APTO	APTO	APTO	APROVADO

EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde- USF Dr. João Ortiz (Plimec)

CLASSIF	NOME DO CANDIDATO	INSC	1º Avaliação-Dinamometria	Flexão	Abdominal	barra	Corrida	RESULTADO FINAL
1	LUCIA HELENA MIRANDA MELO	9550	Apto	APTO	APTO	APTO	APTO	APROVADO
4	JULIANA DA SILVA CAETANO	7274	Apto	APTO	APTO	APTO	APTO	APROVADO

EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde- USF Dr. Flavio Negrão (Vila Operária)

CLASSIF	NOME DO CANDIDATO	INSC	1º Avaliação-Dinamometria	Flexão	Abdominal	barra	Corrida	RESULTADO FINAL
2	RAFAEL APARECIDO BORGES	9591	Apto	APTO	APTO	APTO	APTO	APROVADO
3	MAYARA FRANCINE COUTO DOS SANTOS	9457	Apto	APTO	APTO	APTO	APTO	APROVADO
4	AIDAN GABRIEL NUNES FERNANDES SOARES	9585	Apto	APTO	APTO	APTO	APTO	APROVADO

EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde- USF São Rogério



...ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CLASSIF	NOME DO CANDIDATO	INSC	1ª Avaliação-Dinamometria	Flexão	Abdominal	barra	Corrida	RESULTADO FINAL
1	DANIEL BENEDITO PRADO DA CONCEIÇÃO	7139	Apto	APTO	APTO	APTO	APTO	APROVADO
3	GISELE APARECIDA FURTUNATO DOS SANTOS SILVA	9307	Apto	APTO	APTO	APTO	APTO	APROVADO

DOS RECURSOS

Os recursos do TAF-Teste de Aptidão física deverão obedecer as regras contidas no Item 13- Recursos do Edital do Concurso Público nº 001/2022, publicado no Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré em 27/08/2022.

Estância Turística de Avaré, aos 11 de Maio de 2023.

COMISSÃO EXAMINADORA DO TAF CONCURSO PUBLICO

DESIGNAÇÃO – DECRETO 7156/2023, de 26 de Janeiro de 2023

Outros Atos

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL COMSEA AVARÉ

Lei Municipal nº 1.824, de 19 de Agosto de 2014
Decreto Municipal nº 6.714, de 07 de Março de 2022

Edital 01/2023

Estabelece a abertura do processo de indicação dos representantes das instituições públicas e da sociedade civil organizada para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA AVARÉ (mandato 2023-2025)

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA AVARÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.824, de 19 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 6.714, de 07 de março de 2022,

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA AVARÉ**, realizada em 26 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a abertura do processo de **INDICAÇÃO** dos representantes das instituições públicas e da sociedade civil organizada para compor o COMSEA AVARÉ, mandato 2023-2025.

Art. 2º - O COMSEA AVARÉ, órgão de assessoramento imediato do Chefe do Poder Executivo da Estância Turística de Avaré, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Art. 3º - São atribuições do COMSEA AVARÉ propor e pronunciar-se sobre:

- I – As diretrizes da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo governo local;
- II – Os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, atualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento da Estância Turística de Avaré;
- III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo prioridades;
- IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 5º - Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelas instituições/associações que desenvolvam atividades relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional, com efetiva atuação na Estância Turística de Avaré.

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL COMSEA AVARÉ

Lei Municipal nº 1.824, de 19 de Agosto de 2014
Decreto Municipal nº 6.714, de 07 de Março de 2022

Art. 6º - Para a representação no colegiado, a instituição interessada deverá encaminhar ofício, com os dados nos modelos do Anexo I deste Edital, ao COMSEA AVARÉ, localizado na Sala dos Conselhos na Praça Romeu Bretas (Concha Acústica).

Art. 7º - O prazo estabelecido para protocolo de entrega de documentos acima informados será do dia da publicação deste Edital até o dia 22 de maio de 2023.

Art. 8º - O mandato dos conselheiros será pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas por mais um período.

Art. 9º - Todos os membros titulares do COMSEA AVARÉ e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo representante do Poder Executivo, através de Decreto, respeitadas as indicações previstas em Lei.

Art. 10 - Os membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, serão substituídos, ao se desvincular-se dos órgãos ou instituições de origem de sua representação e /ou apresentar procedimento incompatível com a função.

Art. 11 - Casos omissos e não previstos neste Edital serão deliberados pelo COMSEA AVARÉ.

Estância Turística de Avaré, SP, 28 de abril de 2023



GUSTAVO MATARAZZO REZENDE

Presidente do COMSEA AVARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL COMSEA AVARÉ

Lei Municipal nº 1.824, de 19 de Agosto de 2014
Decreto Municipal nº 6.714, de 07 de Março de 2022

ANEXO I (EDITAL Nº 01/2023 COMSEA AVARÉ)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO/ASSOCIAÇÃO

Nome da instituição/associação:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Presidente/Representante Legal:

RG/CPF do Presidente/Representante Legal:

FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES

CONSELHEIRO TITULAR:

Nome:

Data de Nascimento:

Endereço:

Telefone:

RG/Órgão Emissor:

CPF:

E-mail:

Formação Escolar:

CONSELHEIRO SUPLENTE:

Nome:

Data de Nascimento:

Endereço:

Telefone:

RG/Órgão Emissor:

CPF:

E-mail:

Formação Escolar:

Nome/Assinatura do Presidente/Representante Legal da Instituição ou Associação

Estância Turística de Avaré, SP _____ de _____ de 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 7.237/13/03/23



RESOLUÇÃO CMDCA n.º 012/2023, de 12 de maio de 2023.

(Dispõe sobre prorrogação de prazo de inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Avaré e do Calendário do Edital constante da Resolução CMDCA 009/2023)

KERLEN MARIANO RIBEIRO, Vice – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 150/2011 e Regimento Interno (Decreto 6.390/2021).

Resolve:

Artigo 1º – Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias, até 26 de maio de 2023, o prazo de inscrição previsto no Capítulo V, item 5.1, da Resolução CMDCA nº 009/2023, publicada no Semanário Oficial, edição nº 1559, de 30mar23, conforme decisão da Comissão Especial Eleitoral, em reunião realizada no dia 11mai23, às 16hs, tendo em vista que não houve número suficiente de inscrições para que o previsto no Art. 60, parágrafo único da Lei Complementar nº 150/2011 possa ser cumprido por ocasião da eleição.

Artigo 2º – Ficam alterados também os prazos no Calendário constante do Capítulo XII.

12.1 – Calendário simplificado das inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
Até 03/04/23	Publicação do Edital
De 10/04 a 26/05/23	Prazo para registro das candidaturas (item 5.1)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 7.237/13/03/23



29/05/23	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público
Até 05/06/23	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
Até 09/06/23	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
De 12/06 a 16/06/23	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
De 19/06 a 23/06/23	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
Até 24/06/23	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
02/07/23	Aplicação da prova
10/07/23	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
De 17/07/23 a 24/07/23	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
28/07/23	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
28/07/23	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
01/09/23	Divulgação dos locais de votação
01/09/23	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
Até 04/09/23	Convocação dos servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha
Até 06/09/23	Solicitação de apoio da Polícia Militar
Até 18/09/23	Confecção das cédulas de votação (se for manual)
Até 25/09/23	Reunião de orientação aos escrutinadores e suplentes
Até 29/09/23	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientação acerca das condutas vedadas no dia da eleição
1º/10/2023	Eleição
03/10/23	Publicação do resultado da apuração
10/01/2024	Posse



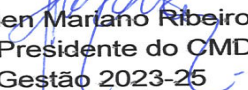
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 7.237/13/03/23



Artigo 3º – As inscrições continuarão a serem realizadas em horário de atendimento ao público das **08h às 10:30h e das 12h às 15:30h** na sala dos Conselhos, sito a Praça Prefeito Romeu Bretas, s/n Concha Acústica de Avaré.

Artigo 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Semanário Oficial desta cidade.

Avaré, 12 de maio de 2023.


Kerlen Mariano Ribeiro
Vice – Presidente do CMDCA
Gestão 2023-25